

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 322/80 - Reautuado em 26/03/84  
INTERESSADO : ADAUTO ALVES DE LIMA  
ASSUNTO : Contrato do Interessado para lecionar a disciplina Contabilidade de Custos na ECCA de Votuporanga.  
RELATOR : Consº Alpínolo Lopes Casali  
PARECER CEE : 1287 /84 - CTG - Aprovado em 22 /08 /84.

### 1 - H I S T Ó R I C O

A Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga submeteu ao Conselho Estadual de Educação a indicação de Aauto Alves de Lima para, como Professor I, ministrar aulas de Contabilidade Pública e Contabilidade de Custos.

O Parecer CEE nº 1507/81 acolheu a Indicação para a primeira disciplina e, até o final do ano letivo de 1982, para a segunda (fls.88/89).

Com o mesmo curriculum vitae do interessado, a Faculdade voltou a indica-lo para reger a mesma disciplina, ou seja, Contabilidade de Custos.

Obviamente, a indicação não foi aceita pelo Parecer CEE nº 44/84 (fls. 144 /147).

Está a Faculdade, uma vez mais, à frente do Conselho, agora, para solicitar a permanência do interessado até o final do ano de 1984, sob o fundamento do que o mesmo se encontra matriculado em curso de especialização em Contabilidade de Custos , ministrado pela Instituição "Moura Lacerda com sede em Ribeirão Preto.

### 2 - F U N D A M E N T A Ç Ã O

A Faculdade juntou um atestado, datado de 22 de maio de 1984, referente à matrícula no curso, firmado pelo Professor João Gualberto de Carvalho Meneses, na qualidade de seu Coordenador, e a relação das disciplinas dos cursos que são oferecidos, com os respectivos professores(fl's 154/155).

O Professor Carvalho Meneses é nome respeitável no magistério de São Paulo. Na Faculdade de Educação da USP, é Professor de Administração Escolar.

Na relação, figuram Contabilidade de Custos e Análise de Custos, cujas aulas estão a cargo do Professor Roberto Fernandes dos Santos, Mestre em Contabilidade pela USP (fl.155).

Essa, sem dúvida, é a via adequada para que o interessado se credencie a ministrar aulas de Contabilidade de Custos.

É esse o objetivo do Conselho: proporcionar oportunidades para aqueles que desejarem ser professores, que o sejam, com endereço a eles próprios o a seus alunos.

O pedido pode ser deferido.

A carga horária continua a ser compatível.

Fica certo que a permanência do interessado, além do final do ano letivo de 1984, está na dependência da apresentação, em termos, do certificado de conclusão do curso de especialização referido às fls.154/155.

### 3 - C O N C L U S ã O

Autoriza-se a Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga a manter Adauto Alves de Lima, Professor I, na regência da disciplina Contabilidade de Custos no curso de Ciências Contábeis, até o final do ano letivo de 1984.

São Paulo, 16 de Julho de 1984.

a) Cons<sup>o</sup> Alpínolo Lopes Casali  
Relator

4 - DE C I S Ã O     D A     C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 30.07.84

a) Cons<sup>o</sup> Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de agosto de 1984.

a) CONS<sup>o</sup> CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE